



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 03 / 04 / 07

Rubrica: *André Araújo*

PROVIMENTO Nº 138/2007 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 2º do Provimento nº 41, de 27.03.2000;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das normas emanadas desta Corregedoria Geral de Justiça com a legislação federal;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, para recepção pelos Tabelionatos de Protesto das indicações a protesto das Duplicatas de Prestação de Serviços;

CONSIDERANDO que os dados fornecidos / aos Tabelionatos de Protesto são de inteira responsabilidade dos apresentantes dos títulos e outros documentos de dívida, nos termos da Lei nº 9.492/97;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a maior utilização dos meios magnéticos e eletrônicos na realização dos serviços de protesto;

CONSIDERANDO despacho proferido nos autos do Processo nº 1218/2007 - CGJ/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao Art. 284 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, aprovado através do Provimento nº 41/2000, passando a vigorar:



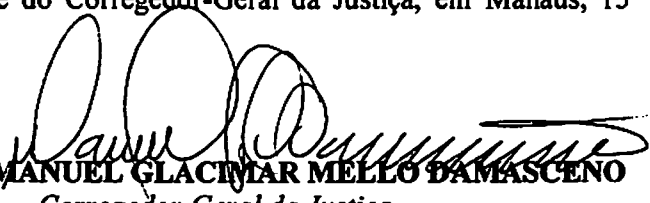
ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 284. As duplicatas mercantis e de prestação de serviços poderão ser recepcionadas, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 15
de março de 2007.


Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**
Corregedor-Geral da Justiça.

Sbm/